

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

**PARECER JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO VOLTADO À ORIENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE GESTORES E TÉCNICOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 74, III, F, DA LEI Nº 14.133/21.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica de processo administrativo que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de uma empresa especializada na prestação de curso de capacitação, com o objetivo de orientar e certificar gestores e técnicos responsáveis pela execução dos Serviços Tipificados na Proteção Social Básica e Especial no âmbito da Assistência Social do Município de Bannach, Estado do Pará.

O curso será voltado à atualização e qualificação dos servidores da área, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a fim de aprimorar o atendimento à população e garantir a execução correta dos serviços oferecidos, em consonância com as normativas federais.

Diante da notória especialização da empresa contratada na oferta de capacitação para a Assistência Social e considerando a singularidade do objeto, a Administração Municipal justificou a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a realização de um certame licitatório for inviável em razão da natureza do objeto a ser contratado, especialmente em casos onde se exige notória especialização do prestador de serviços. O inciso III, alínea "f", do artigo mencionado, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

No presente caso, a contratação da empresa especializada em capacitação de gestores e técnicos na área de Assistência Social enquadra-se nessa hipótese de inexigibilidade, pois se trata de um serviço técnico especializado voltado para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que atuará diretamente na execução dos serviços da Proteção Social Básica e Especial, cujas rotinas e normativas são específicas e exigem conhecimento técnico aprofundado.

A notória especialização da empresa contratada está devidamente comprovada por meio de documentos anexados ao processo administrativo, como a apresentação de seu histórico de atuação no campo da Assistência Social, além de certificações emitidas em capacitações anteriores para outras entidades públicas.

A empresa possui expertise reconhecida no desenvolvimento de programas de capacitação para gestores e técnicos da Assistência Social, o que evidencia a sua capacidade técnica para oferecer o curso solicitado. Dado o caráter especializado do serviço, não há possibilidade de competição viável, razão pela qual a contratação por inexigibilidade é o caminho apropriado.

O objeto da contratação é o curso de capacitação com carga horária e conteúdo programático adequados às necessidades do Município de Bannach, visando orientar e certificar os servidores sobre a correta execução dos Serviços Tipificados na Proteção Social Básica e Especial, em consonância com as normativas do SUAS e outras regulamentações federais.

O treinamento abrange temáticas essenciais para garantir a qualificação dos servidores, de modo que estes possam desempenhar suas funções de maneira eficiente e eficaz, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento de qualidade à população.

Foi realizada uma pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos valores cobrados pela empresa com os praticados em outras capacitações similares. O valor proposto está de acordo com o mercado, observando-se a qualidade técnica e o histórico de atuação da empresa, bem como os resultados que serão alcançados com o treinamento.

Além disso, a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, permite à Administração garantir uma prestação de serviços com elevado grau de qualidade técnica, a um preço justo, dentro dos parâmetros de economicidade.

A contratação foi pautada nas exigências legais e nos princípios que regem a administração pública. Para tanto, foram observadas as seguintes formalidades:

- Justificativa da Inexigibilidade: conforme o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação é permitida em razão da notória especialização da

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

empresa contratada, bem como da natureza técnica e especializada do serviço de capacitação, o que inviabiliza a competição;

- Publicação dos Atos: os atos relacionados à contratação direta serão devidamente publicados para garantir a transparência e a publicidade do procedimento, conforme prevê o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal designará um gestor ou fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar a execução do serviço, garantindo o cumprimento do contrato e a efetividade da capacitação oferecida.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** à contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização da empresa contratada para a prestação de curso de capacitação voltado à orientação e certificação dos gestores e técnicos da Assistência Social do Município de Bannach.

Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a formalização do contrato e a devida publicação dos atos.

Bannach, 20 de fevereiro de 2024.

JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB PA 14045